

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 12830502414-21

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao **mês de Julho de 2025, no valor de R\$ 22.000,00.**

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente aos meses de **Junho de 2025**, conforme se constata na certidão de **Fls. 34412**.

Cumpre informar, que já foi reiteradamente decidido pelo nobres juízos, que a expedição dos mencionados mandados dispensam conclusão específica, fl. 23024, in verbis:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item “8”).”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, tal como previsto no § 14º, do art. 85, do



CPC.

Na conformidade do exposto, vem requerer a V. Exa a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de **Julho de 2025** no total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	12830502414-21	VALIDADE	15/08/2025	VALOR - R\$	14,98
----------------	----------------	----------	------------	-------------	-------

CPF/CNPJ	753.136.697-53	NOME	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
----------	----------------	------	---------------------------------

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
---------	--------------------	-----------	----------------------------

NATUREZA DA GUIA	Judicial	TIPO DA GUIA	Processo Judicial
------------------	----------	--------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001			
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI			

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 11,92
	SUB TOTAL	R\$ 11,92
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,01
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,01
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,71
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,11
	TOTAL	R\$ 14,98

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868700000003 149828538734 420250815125 830502414211



TJRJ CAP EMP07 202503336133 01/08/25 11:53:32138543 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

01/08/2025 - 10h27

Valor: R\$ 14,98

Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86870000000-3 14982853873-4 42025081512-5 83050241421-1**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **1283050241421**

Data do pagamento: **01/08/2025**

Data de vencimento: **15/08/2025**

Valor principal: **R\$ 14,98**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 14,98**

Autenticação bancária: **72391420**

Autenticação

dJfxH?P2	IYtVEuDx	m48#q9I?	#uJ*S6W5	HEGqna*#	R7y6zVBz	N3mFeIFA	E8DpaTqd
fUd@Z?Nk	4LDsTDVB	N3SGpQqH	z8oFP6pN	PyFwNZH*	yX?C?dxL	Sojv4swT	KS2mleEp
T8QM3Qz8	8MyqKwcY	?juSnrAS	4gJVoxso	GDXQwLdA	3osNbwBW	64230712	34515101

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	06/08/2025
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 3167708 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Mandado: **3167708**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

- Beneficiário e seus dados bancários:

MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA (2º TITULAR, CONTA CONJUNTA)

CPF: 044.072.907-65

BANCO: DO BRASIL

AGÊNCIA: 3223-9

CONTA CORRENTE: 14.717-6

- Valor:

R\$ 635.208,93 (Seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos), sem acréscimos legais

- Conta judicial:

3200106840222

Guia n. 000000022419576



Data da guia: 26/08/2021

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/08/2025
Data	06/08/2025
Descrição	Certifico que o mandado de pagamento do leiloeiro (fl. 34564) foi expedido em cumprimento à decisão proferida nos autos do apenso 0090159-49.2021.8.19.0001 e que trasladei para eles cópia do referido mandado, assim como para os autos do incidente 0299004-52.2022.8.19.0001, aberto para tratar possíveis questões acerca da sua comissão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





RAFAEL NOGUEIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Habilitação nº. 0072421-53.2018.819.0001

ENEAS JANUARIO, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, portador da carteira de identidade nº. 05724350-3 do IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 730.169.427-04, PIS 12004794234, CTPS 95567, Série 102RJ, nascido em 05/07/1961, filho de Maria Aparecida Madalena Januário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033, nos autos do processo em epígrafe da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, regularizar a pendência cadastral que obsteu o recebimento dos valores devidos no rateio.

Para tanto, e em atenção ao Edital de Pagamento, seguem os dados bancários para a devida transferência:

Favorecido: ENEAS JANUARIO

CPF: 730.169.427-04

Banco: Bradesco

Agência: 0406-5

Conta Corrente: 0354730-2

Informa, ainda, que procedeu ao presente comunicado também por e-mail enviado ao Administrador Judicial.

Requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Rafael de Campos Nogueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.656, e-mail contato@rafaelnogueira.adv.br, na forma do artigo 272, §5º do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

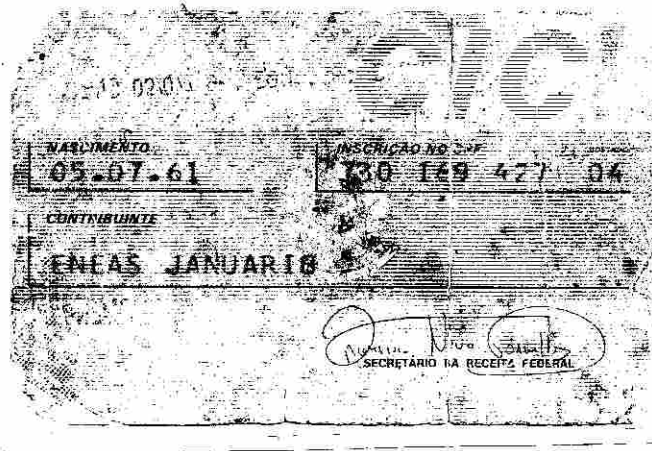
Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2025.

RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA

OAB/RJ 120.656





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DTC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

05724350-3

ENEAS JANUARIO

SEBASTIAO JANUARIO

MARIA APARECIDA MADEIRA

DATA NASC: 07/1961

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

EMIÇÃO: 16/04/1980

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

22



ENEAS JANUARIO
R MANOEL LUIZ 303
26291-033 VALVERDE / NOVA IGUAÇU - RJ

VENCIMENTO
25/06/2014

Nº DO MEDIDOR
6816383

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária ou nas agências da Light e fique des preocupado.

CONFIRA ALGUMAS FACILIDADES PARA PAGAR A CONTA DE LUZ

- Débito Automático
 - Agência Virtual da Light (para correntistas do Banco do Brasil, Bradesco e
 - Cartão de Débito VISA ELECTRON, MASTERCARD e ELO em agências da
 - Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal
- Mais informações em www.light.com.br

Reservado ao Fisco

1FA3.F4B9.E35E.AD8F.C686.A8B3.F052.E1A0
Nota Fiscal - Série 01 no. 1363993
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/063.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.404.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA					
Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh
11/06/2014	12599	12/05/2014	12380	1	239
					30

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE			
Medição Acumulada Atual	Anterior	C. Medidor	kWh

ENEAS JANUARIO
R MANOEL LUIZ 303
26291-033 VALVERDE / NOVA IGUAÇU - RJ
CPF: 730.169.427-04

Data da Emissão	Data de Apresentação
11/06/2014	17/06/2014

CÓDIGO DO CLIENTE: 22165512
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0413409982

VIA DO CLIENTE

VALOR DO PAGAMENTO: 114,89

836100000014 148900531077
532101847004 100290685618

169-438642952-1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

169-438642952-1

18/Jun/2014

LOT. 19.03365-7
LOCALIDADE: NOVA IGUAÇU
AG. VINCULADA: 4757

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
LIGHT ELET RIO DE JANEIRO

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	6,03	12,06	24,12
FIC	0,00	3,73	7,47	14,95
DMIC	0,00	3,54	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 58,95

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	KWh	239	0,42287	101,05
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				10,74
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,26
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,20
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				2,64

Subtotal Faturamento (Veja abaixo)

Subtotal Outros	Subtotal Faturamento
13,84	101,05

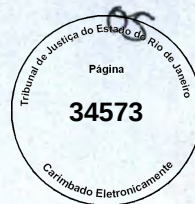
Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
45,06	2,20	26,12
Tributos	Total	
5,16	22,51	101,05

Base de Cálculo	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
Aliquota	101,05	101,05
Valor (já incluído no preço)	18,20	119,25

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
119,25	119,25



RAFAEL NOGUEIRA
ADVOCACIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENEAS JANUARIO, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, portador da carteira de identidade nº. 05724350-3 do IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 730.169.427-04, PIS 12004794234, CTPS 95567, Série 102RJ, nascido em 05/07/1961, filho de Maria Aparecida Madalena Janupário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033.

OUTORGADO: RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 120.656, representante da Sociedade de Advogados **RAFAEL NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 10.790/2016, com escritório profissional na Rua Getúlio Vargas, nº. 121, salas 716/717, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.255-060.

PODERES: Para o fim especial de representar o(a) outorgante em habilitação de crédito nos autos do processo de falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ sob o nº. 0105323.98.2014.819.0001, até final decisão, podendo requerer as medidas que forem necessárias, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium*, mais os de desistir, renunciar, transigir, acordar, receber, inclusive através de mandado de pagamento, dar e aceitar quitação, recorrer, fazer composições amigáveis, receber mandado de pagamento, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Nova Iguaçu, 06 de março de 2018.

Eneas Januario

Fls.

Processo: 0072421-53.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: ENEAS JANUARIO

Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 07/10/2020

Sentença

ENEAS JANUARIO formula pedido de habilitação em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A visando ao recebimento de crédito lastreado em título executivo da Justiça trabalhista.

À f. 37, o Contador do Juízo apura o valor correto.

À f. 41, o Habilitante anui à conta.

Às f. 55-56, o Administrador Judicial manifesta-se favoravelmente ao pleito autoral.

RELATADOS. DECIDO.

O crédito está devidamente comprovado por meio dos documentos carreados aos autos e, atualizado até a data da quebra da ré, recebe manifestação favorável do Administrador Judicial.

Embora não tenha havido manifestação do Ministério Público sobre o mérito do pedido, em vista da natureza do crédito, originário de título executivo judicial, que contam com a concordância do Administrador Judicial, sem ressalvas, deve ser acolhido o pleito autoral, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da parte credora no Quadro Geral de Credores, na(s) categoria(s) e valor(es) indicado(s) à f. 56. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários sucumbenciais, em razão da natureza do presente incidente e ausência de litigiosidade.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 07/10/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

TJRJ CAP EMP07 202503469066 08/08/25 15:28:52142140 PROGER-VIRTUAL

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GQF.IG24.88AB.Y5S2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0072421-53.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento **01/02/2022**

Data do trânsito em julgado **01/02/2022**

Texto:



Contato

De: Contato <contato@rafaelnogueira.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 11:03
Para: 'atendimento@cncadv.com.br'
Cc: 'eneasjanuario444@gmail.com'; Mariana Godinho - Secretária
Assunto: URGENTE: Regularização de Dados para Pagamento - Proc.
0105323-98.2014.8.19.0001 - Credor ENEAS JANUARIO - DADOS BANCÁRIOS

Prioridade: Alta

Prezados Senhores do escritório do D. Administrador Judicial,

Escrevemos na qualidade de patrono do credor trabalhista **ENEAS JANUARIO**, nos autos do processo falimentar em referência (Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A).

A presente comunicação tem por finalidade regularizar a pendência cadastral que obsteu o recebimento dos valores devidos no rateio.

Para tanto, e em atenção ao Edital de Pagamento, seguem os dados bancários para a devida transferência:

Favorecido: ENEAS JANUARIO
CPF: 730.169.427-04
Banco: Bradesco
Agência: 0406-5
Conta Corrente: 0354730-2

Qualificação completa: ENEAS JANUARIO, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, portador da carteira de identidade nº. 05724350-3 do IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 730.169.427-04, PIS 12004794234, CTPS 95567, Série 102RJ, nascido em 05/07/1961, filho de Maria Aparecida Madalena Januário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033

Habilitação nº.: 0072421-53.2018.819.0001

Atenciosamente,

Rafael C. Nogueira



RAFAEL NOGUEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
www.rafaelnogueira.adv.br

RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO | OAB/RJ 120.656

(21) 3540-0001
(21) 3488-2229
(21) 97010-6869
(21) 99609-9444
contato@rafaelnogueira.adv.br

Rua Getúlio Vargas, nº. 121, Salas 716/717
Centro, Nova Iguaçu-RJ - CEP 26.255-060

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





RAFAEL NOGUEIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº.: 0105323-98.2014.8.19.0001

Habilitação nº. 0072409.39.2018.819.0001

RODRIGO DE SOUZA JANUARIO, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº. 020.767.594-3 do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 110.275.067-04, PIS 1298814554-9, CTPS 5592687, Série 001-0RJ, nascido em 21/01/1984, filho de Vera Lucia de Oliveira Souza Januário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033, nos autos do processo em epígrafe da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, regularizar a pendência cadastral que obsteu o recebimento dos valores devidos no rateio.

Para tanto, e em atenção ao Edital de Pagamento, seguem os dados bancários para a devida transferência:

Favorecido: **RODRIGO DE SOUZA JANUARIO**

CPF: 110.275.067-04

Banco: Itaú

Agência: 8372

Conta Corrente: 25205-9

PIX (telefone): 21976944740

Informa, ainda, que procedeu ao presente comunicado também por e-mail enviado ao Administrador Judicial.

Requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Rafael de Campos Nogueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.656, e-mail contato@rafaelnogueira.adv.br, na forma do artigo 272, §5º do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de agosto de 2025.

RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA

OAB/RJ 120.656



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020.767.594-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2001

NOME RODRIGO DE SOUZA JANUARIO

FILIAÇÃO ENÉAS JANUARIO

VERA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA JANUARIO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 21/01/1984

DOC. ORIGIN C.NASC LIV A84 FLS 01

TERM 49758 C 1 NOVA IGUAÇU RJ

CPE 0257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0012 1 VIA



ENEAS JANUARIO
R MANOEL LUIZ 303
VALVERDE / NOVA IGUAÇU - RJ
26291-033

VENCIMENTO
25/06/2014
Nº DO MEDIDOR
6816383

**Cliente
Mais+**

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

03 B08 610 13 0000
00040 Z002 001938

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

CONFIRA ALGUMAS FACILIDADES PARA PAGAR A CONTA DE LUZ:

- Débito Automático
 - Agência Virtual da Light (para correntistas do Banco do Brasil, Bradesco e Itaú)
 - Cartão de Débito VISA ELECTRON, MASTERCARD e ELO em agências da Light
 - Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal
- Mais informações em www.light.com.br

Reservado ao Fisco

1FA3.F4B9.E35E.AD8F.C666.A8B3.F052.E1A0
Nota Fiscal - Série 01 no. 1363993
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 80.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA			ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Medição Atual	Leitura	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
11/06/2014	12599	12/05/2014	1	239	30

ENEAS JANUARIO
R MANOEL LUIZ 303
26291-033 VALVERDE / NOVA IGUAÇU - RJ
CPF: 730.169.427-04

Data da Emissão 11/06/2014 Data de Apresentação 17/06/2014

22165512 0413409982

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	239	0,42287	101,05
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				10,74
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,26
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,20
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				2,64

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
BIFÁSICO 6816383

Ref. Mês / Ano JUN/2014 Referência Bancária 010029968561 Número da Fatura 570802982170

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 14/07/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 220
Limites mínimo: 201 Limites máximo: 231

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Abil/2014

Conjuntos: QUEIMADOS AEREO

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	6,03	12,06	24,12
FIC	0,00	3,73	7,47	14,95
DMIC	0,00	3,54	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

R\$ 58,95

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

Subtotal Faturamento (Veja abaixo)

Subtotal Outros

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
45,06	2,20	26,12
Encargos Setoriais	Tributos	Total
5,16	22,51	101,05

Base de Cálculo 101,05
Alíquota 18%
Valor (já incluído no preço) 18,20

PIS alíquota 0,760%

COFINS alíquota 3,500%

R\$ 0,76

R\$ 3,53

25/06/2014

*****114,89



RAFAEL NOGUEIRA
ADVOCACIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODRIGO DE SOUZA JANUARIO, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº. 020.767.594-3 do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 110.275.067-04, PIS 1298814554-9, CTPS 5592687, Série 001-0RJ, nascido em 21/01/1984, filho de Vera Lucia de Oliveira Souza Januário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033.

OUTORGADO: RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 120.656, representante da Sociedade de Advogados **RAFAEL NOGUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 10.790/2016, com escritório profissional na Rua Getúlio Vargas, nº. 121, salas 716/717, Centro, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.255-060.

PODERES: Para o fim especial de representar o(a) outorgante em habilitação de crédito nos autos do processo de falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ sob o nº. 0105323.98.2014.819.0001, até final decisão, podendo requerer as medidas que forem necessárias, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium*, mais os de desistir, renunciar, transigir, acordar, receber, inclusive através de mandado de pagamento, dar e aceitar quitação, recorrer, fazer composições amigáveis, receber mandado de pagamento, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Nova Iguaçu, 06 de março de 2018.

Rodrigo de Souza Januario

TJRJ CAP EMP07 202503469098 08/08/25 15:29:50143165 PROGER-VIRTUAL

(21) 3540-0001 | (21) 3471-9993
(21) 98698-9395 | (21) 99609-9444 (Vivo - Whats App)
(21) 97010-6869 | (Nextel ID 123*83657)

Rua Getúlio Vargas, nº121, Sala 717, Centro
Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.255-060
contato@rafaelnogueira.adv.br | www.rafaelnogueira.adv.br

Fls.

Processo: 0072409-39.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: RODRIGO DE SOUZA JANUARIO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 07/10/2020

Sentença

RODRIGO DE SOUZA JANUARIO formula requerimento de habilitação em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. visando ao recebimento de crédito remanescente, lastreado em título executivo da Justiça trabalhista.

À f. 36, o Administrador Judicial manifesta-se favoravelmente ao requerimento.

À f. 38, o Ministério Público oficia pela inclusão do crédito do Habilitante.

O Habilitante informa que no Edital publicado foi reconhecido seu crédito no importe de R\$10.666,64 restando pendente o valor de R\$ 11.383,77.

O Administrador Judicial reconhece a higidez do valor reclamado, manifestando-se pela retificação do valor constante na classe 1.

O requerimento há de ser acolhido, uma vez que regulariza o valor devido ao Habilitante, contando com a concordância do Ministério Público.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do valor do crédito inscrito em nome do Habilitante para que conste a quantia de R\$ 21.439,46. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, diante da natureza de incidente.

P. I, Dê-se ciência ao Administrador Judicial para inclusão na lista de credores e, em seguida, ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 07/10/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DNJ.L6NZ.3Y6M.37S2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Fls.

Processo: 0072409-39.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: RODRIGO DE SOUZA JANUARIO
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/03/2022

Despacho

Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 43/44.

Rio de Janeiro, 01/04/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W74.VHY5.17LJ.K9B3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0072409-39.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 10/05/2022

Data do trânsito em julgado 10/05/2022

Texto:



Contato

De: Contato <contato@rafaelnogueira.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 13:07
Para: 'atendimento@cncadv.com.br'
Cc: Mariana Godinho - Secretária; 'souzajanuario39@gmail.com'
Assunto: URGENTE: Regularização de Dados para Pagamento - Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - Credor RODRIGO DE SOUZA JANUARIO - DADOS BANCÁRIOS

Prioridade: Alta

Prezados Senhores do escritório do D. Administrador Judicial,

Escrevemos na qualidade de patrono do credor trabalhista **RODRIGO DE SOUZA JANUARIO**, nos autos do processo falimentar em referência (Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A).

A presente comunicação tem por finalidade regularizar a pendência cadastral que obsteu o recebimento dos valores devidos no rateio.

Para tanto, e em atenção ao Edital de Pagamento, seguem os dados bancários para a devida transferência:

Favorecido: **RODRIGO DE SOUZA JANUARIO**

CPF: 110.275.067-04

Banco: Itaú

Agência: 8372

Conta Corrente: 25205-9

PIX (telefone): 21976944740

Qualificação completa: RODRIGO DE SOUZA JANUARIO, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº. 020.767.594-3 do Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 110.275.067-04, PIS 1298814554-9, CTPS 5592687, Série 001-0RJ, nascido em 21/01/1984, filho de Vera Lucia de Oliveira Souza Januário, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Luiz, nº. 303, Vila Valverde, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.291-033.

Habilitação nº.: 0072409-39.2018.819.0001

Atenciosamente,

Rafael C. Nogueira



RAFAEL NOGUEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
www.rafaelnogueira.adv.br

RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO | OAB/RJ 120.656

(21) 3540-0001
(21) 3488-2229
(21) 97010-6869
(21) 99609-9444 @
contato@rafaelnogueira.adv.br

Rua Getúlio Vargas, nº. 121, Salas 716/717
Centro, Nova Iguaçu-RJ - CEP 26.255-060

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Prioridade estaria

LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente na Rua General Venâncio Flores 198/102, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22441-090, credor trabalhista da **MASSA FALIDA GALILEO ADM. DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** advogando em causa própria, vem informar a Vossa Excelência seus dados bancários para efeito de recepção do crédito a que faz jus:

CPF 59532360778

Banco Itaú

Agência 3008

Conta corrente 04992-0

Requer a inclusão de seu nome para fins de ser intimado de todos os atos processuais.

P. deferimento.

R.J., 8/8/2025

Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho

OAB-RJ 38.607

TJRJ CAP EMP07 202503476089 08/08/25 19:28:02140612 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 12/08/2025

Data 12/08/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 12/08/2025

Descrição Fl. 34.559 e segs.

Certifico que a conta judicial que vinha sendo debitada para pagamento mensal ao escritório contratado pelo AJ não apresenta saldo suficiente para expedição de novos mandados de pagamento. Ao AJ.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 34.591, informar a conta judicial nº **3200106840222** para fins de expedição de mandados de pagamento para custeio das despesas da Massa Falida.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – PEDIDO ANTERIOR E PAGAMENTO REALIZADO:

a) Histórico de Pagamentos Mensais dos Custos Fixos da Massa Falida.

Para custear as despesas de vigilância dos imóveis da Massa Falida, este D. Juízo adotou como medida a expedição de mandados de pagamento abrangendo períodos semestrais. No entanto, desde novembro de 2023, não houve a expedição regular dos mandados.

Por consequência, esta Administração Judicial vem suportando, com recursos próprios, o ônus da manutenção da vigilância nos imóveis arrecadados pela Massa Falida.

Em **24/06/2024** (fls. 30.604/30.611) e em **20/03/2025** (fls. 34.103/34.109), esta Administração Judicial peticionou requerendo o reembolso dos valores despendidos até então e o pagamento dos custos referentes aos seis meses seguintes, em conformidade com o modelo de custeio adotado por este D. Juízo.

Entretanto, desde então, somente foram expedidos dois mandados de pagamento, sendo correspondentes ao custeio das despesas de vigilância dos imóveis de Piedade (id. 30.662), no valor de R\$ 37.200,00, e para o custeio da vigilância dos imóveis de Ipanema (id. 30.660), no valor de R\$ 24.960,00.

Registre-se, *d.m.v.*, que a não apreciação dos pedidos formulados tem por consequência onerar significativamente esta Administração Judicial, por antecipar o pagamento dos funcionários contratados. Funcionários que, por sua vez, dependem da pontualidade dos pagamentos para seu próprio sustento.

Diante disso, esta Administração Judicial requer a restituição dos valores já despendidos e o adiantamento do pagamento dos próximos 6 (seis) meses de custos fixos, conforme será a seguir pormenorizadamente demonstrado.

b) Campus da Universidade Gama Filho (Piedade).

Como cediço, a Massa Falida mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor, com a finalidade de assegurar a proteção do *campus* da Universidade Gama Filho, no bairro de Piedade.

Nesse sentido, as despesas relativas à manutenção da equipe de vigias do *campus* de Piedade compreendem um **custo mensal** para a Massa Falida no valor fixo de **R\$ 13.334,00** (treze mil e trezentos e trinta e quatro reais) — R\$ 1.398,00 por vigia e R\$ 2.150,00 ao supervisor.

Tendo em vista que o último mandado de pagamento expedido compreende o período de novembro a dezembro de 2023, acrescido do 13º salário, (decisão às fls. 28.903 e mandado de pagamento à fl. 30.199). Constatase, portanto, que **desde janeiro de 2024 esta Administração Judicial suporta integralmente as despesas trabalhistas para a manutenção da segurança do referido *campus*.**

Portanto, mister a restituição dos valores despendidos até o momento, relativos às obrigações vencidas do mês de janeiro de 2024 até agosto de 2025, além do 13º salário dos vigias.

PAGAMENTOS EM <u>RESTITUIÇÃO</u> (<i>Campus de Piedade</i>)		
Competência	Situação	Valor
Janeiro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Fevereiro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Março/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Abril/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Maió/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Junho/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Julho/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Agosto/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Setembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Outubro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Novembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Dezembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
13° Salário/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Janeiro/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Fevereiro/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Março/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Abril/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Maió/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Junho/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Julho/25	Vencido	R\$ 13.334,00
Agosto/25	Vencido	R\$ 13.334,00

Total

R\$ 267.872,00

Cumpré registrar que, em razão do reajuste no salário mínimo nacional, a partir de janeiro de 2025 o salário dos vigias passou a ser pago com a devida recomposição, totalizando o valor acima discriminado de R\$ 13.334,00 (treze mil e trezentos e trinta e quatro reais).

Por sua vez, objetivando evitar esse relevante prejuízo aos Administradores Judiciais, que vem suportando por longos períodos o adiantamento das despesas, requer a expedição de mandado de pagamento para os próximos 6 (seis) meses de 2025, conforme historicamente realizado nos autos, para posterior prestação de contas no incidente próprio.

PAGAMENTOS A VENCER (<i>Campus</i> de Piedade)		
Competência	Situação	Valor
Setembro/25	A vencer	R\$ 13.334,00
Outubro/25	A vencer	R\$ 13.334,00
Novembro/25	A vencer	R\$ 13.334,00
Dezembro/25	A vencer	R\$ 13.334,00
13º/25	A vencer	R\$ 13.334,00
Janeiro/26	A vencer	R\$ 13.334,00
Total		R\$ 80.004,00

Importa ressaltar que, tão logo ocorra a desocupação objeto da ação de reintegração de posse sob nº 0050973-14.2024.8.19.0001, esta Administração Judicial pretende formular requerimento objetivando a alienação dos imóveis remanescentes – não desapropriados – que integravam o *Campus* de Piedade.

Portanto, caso ocorra a reintegração de posse, alienação judicial e imissão dos arrematantes na posse antes do vencimento dos salários ora requeridos, eventual saldo remanescente será depositado em conta judicial vinculada ao processo de falência, com a prestação de contas no incidente próprio.

c) *Campus* da Universidade da Cidade (Ipanema).

No final de 2023 foi autorizada a contratação de empresa de vigilância para guarnição do *campus* da Universidade da Cidade, no bairro de Ipanema, ao custo de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais) **por semana**.

Nos requerimentos de pagamento anteriores, esta Administração Judicial cometeu pequeno equívoco ao requerer o pagamento de reembolso no valor de **R\$ 8.320,00** (oito mil e trezentos e vinte reais) **por mês**.

Isso porque, como os pagamentos são realizados por semana, existem meses onde a empresa prestadora dos serviços emite cinco notas fiscais, de modo que o valor solicitado por esta Administração Judicial para reembolso foi substancialmente menor que o efetivamente adiantado.

Para que não haja dúvidas, segue abaixo a relação de todas as notas fiscais emitidas pela empresa de vigilância desde a sua contratação:

NOTAS FISCAIS - ANO 2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	PERIODO	VALOR	DT. PGTO
63	17/04/2023	08/04/2023 A 15/04/2023	2.080,00	13/04/2023
64	21/04/2023	Limpeza de garagem	1.500,00	24/04/2023
65	23/04/2023	16/04/2023 A 23/04/2023	2.080,00	24/04/2023
69	01/05/2023	24/04/2023 A 01/05/2023	2.080,00	02/05/2023
70	09/05/2023	02/05/2023 A 09/05/2023	2.080,00	09/05/2023
72	17/05/2023	10/05/2023 A 17/05/2023	2.080,00	17/05/2023
73	25/05/2023	18/05/2023 A 25/05/2023	2.080,00	26/05/2023
80	03/06/2023	26/05/2023 A 02/06/2023	2.080,00	02/06/2023
81	10/06/2023	03/06/2023 A 10/06/2023	2.080,00	12/06/2023
83	18/06/2023	11/06/2023 A 18/06/2023	2.080,00	19/06/2023
84	26/06/2023	19/06/2023 A 26/06/2023	2.080,00	26/06/2023
91	04/07/2023	27/06/2023 A 04/07/2023	2.080,00	04/07/2023
93	12/07/2023	05/07/2023 A 12/07/2023	2.080,00	12/07/2023
95	20/07/2023	13/07/2023 A 20/07/2023	2.080,00	20/07/2023
96	28/07/2023	21/07/2023 A 28/07/2023	2.080,00	28/07/2023
102	05/08/2023	29/07/2023 A 05/08/2023	2.080,00	04/08/2023
104	15/08/2023	06/08/2023 A 13/08/2023	2.080,00	12/08/2023
107	26/08/2023	14/08/2023 A 21/08/2023	2.080,00	21/08/2023
108	26/08/2023	22/08/2023 A 29/08/2023	2.080,00	29/08/2023
5	15/09/2023	30/08/2023 A 06/09/2023	2.080,00	06/09/2023
4	15/09/2023	07/09/2023 A 14/09/2023	2.080,00	14/09/2023
9	27/09/2023	15/09/2023 A 22/09/2023	2.080,00	22/09/2023
12	01/10/2023	23/09/2023 A 30/09/2023	2.080,00	29/09/2023
18	10/10/2023	01/10/2023 A 08/10/2023	2.080,00	09/10/2023
19	16/10/2023	09/10/2023 A 16/10/2023	2.080,00	16/10/2023
23	24/10/2023	17/10/2023 A 24/10/2023	2.080,00	24/10/2023
26	01/11/2023	25/10/2023 A 01/11/2023	2.080,00	01/11/2023
34	15/11/2023	02/11/2023 A 09/11/2023	2.080,00	09/11/2023
35	15/11/2023	10/11/2023 A 17/11/2023	2.080,00	17/11/2023
43	03/12/2023	18/11/2023 A 25/11/2023	2.080,00	24/11/2023
44	03/12/2023	26/11/2023 A 03/12/2023	2.080,00	04/12/2023
45	11/12/2023	04/12/2023 A 11/12/2023	2.080,00	11/12/2023
50	30/12/2023	12/12/2023 A 19/12/2023	2.080,00	19/12/2023
51	30/12/2023	20/12/2023 A 27/12/2023	2.080,00	27/12/2023

NOTAS FISCAIS - ANO 2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

NOTA FISCAL	EMISSÃO	PERIODO	VALOR	DT. PGTO
57	30/12/2023	28/12/2023 A 04/01/2024	2.080,00	04/01/2024
59	15/01/2024	05/01/2024 A 12/01/2024	2.080,00	12/01/2024
62	21/01/2024	13/01/2024 A 20/01/2024	2.080,00	19/01/2024
65	31/01/2024	21/01/2024 A 28/01/2024	2.080,00	21/12/2023
72	10/02/2024	29/01/2024 A 05/02/2024	2.080,00	05/02/2024
76	27/02/2024	06/02/2024 A 13/02/2024	2.080,00	14/02/2024
75	20/02/2024	14/02/2024 A 21/02/2024	2.080,00	21/02/2024
77	29/02/2024	22/02/2024 A 29/02/2024	2.080,00	29/02/2024
89	15/03/2024	01/03/2024 A 08/03/2024	2.080,00	07/03/2024
90	15/03/2024	09/03/2024 A 16/03/2024	2.080,00	18/03/2024
91	31/03/2024	17/03/2024 A 24/03/2024	2.080,00	22/03/2024
92	31/03/2024	25/03/2024 A 01/04/2024	2.080,00	03/04/2024
101	08/04/2024	02/04/2024 A 09/04/2024	2.080,00	09/04/2024
103	16/04/2024	10/04/2024 A 17/04/2024	2.080,00	17/04/2024
107	30/04/2024	18/04/2024 A 25/04/2024	2.080,00	25/04/2024
108	30/04/2024	26/04/2024 A 03/05/2024	2.080,00	03/05/2024
118	12/05/2024	04/05/2024 A 11/05/2024	2.080,00	13/05/2024
122	26/05/2024	12/05/2024 A 19/05/2024	2.080,00	20/05/2024
123	26/05/2024	20/05/2024 A 27/05/2024	2.080,00	25/05/2024
130	31/05/2024	28/05/2024 A 04/06/2024	2.080,00	03/06/2024
135	13/06/2024	05/06/2024 A 12/06/2024	2.080,00	13/06/2024
139	30/06/2024	13/06/2024 A 20/06/2024	2.080,00	20/06/2024
140	30/06/2024	21/06/2024 A 28/06/2024	2.080,00	28/06/2024
149	15/07/2024	29/06/2024 A 06/07/2024	2.080,00	10/07/2024
150	15/07/2024	07/07/2024 A 15/07/2024	2.080,00	12/07/2024
154	24/07/2024	15/07/2024 A 22/07/2024	2.080,00	24/07/2024
156	31/07/2024	23/07/2024 A 30/07/2024	2.080,00	31/07/2024
164	12/08/2024	31/07/2024 A 07/08/2024	2.080,00	07/08/2024
167	15/08/2024	08/08/2024 A 15/08/2024	2.080,00	15/08/2024
171	31/08/2024	16/08/2024 A 23/08/2024	2.080,00	23/08/2024
172	31/08/2024	24/08/2024 A 31/08/2024	2.080,00	30/08/2024
180	11/09/2024	01/09/2024 A 08/09/2024	2.080,00	02/09/2024
182	15/09/2024	09/09/2024 A 16/09/2024	2.080,00	16/09/2024
185	24/09/2024	17/09/2024 A 24/09/2024	2.080,00	24/09/2024
187	30/09/2024	25/09/2024 A 02/10/2024	2.080,00	02/10/2024
199	15/10/2024	03/10/2024 A 10/10/2024	2.080,00	10/10/2024
206	31/10/2024	11/10/2024 A 18/10/2024	2.080,00	18/10/2024
202	31/10/2024	19/10/2024 A 26/10/2024	2.080,00	28/10/2024

203	31/10/2024	27/10/2024 A 03/11/2024	2.080,00	04/11/2024
212	14/11/2024	04/11/2024 A 11/11/2024	2.080,00	11/11/2024
216	15/11/2024	12/11/2024 A 19/11/2024	2.080,00	20/11/2024
217	21/11/2024	20/11/2024 A 27/11/2024	2.080,00	27/11/2024
219	30/11/2024	28/11/2024 A 05/12/2024	2.080,00	03/12/2024
227	02/12/2024	06/12/2024 A 13/12/2024	2.080,00	13/12/2024
228	02/12/2024	14/12/2024 A 21/12/2024	2.080,00	20/12/2024
229	02/12/2024	22/12/2024 A 29/12/2024	2.080,00	30/12/2024

NOTAS FISCAIS - ANO 2025				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA				
NOTA FISCAL	EMIÇÃO	PERIODO	VALOR	DT. PGTO
231	02/12/2024	30/12/2024 a 06/01/2025	2.080,00	06/01/2025
243	06/01/2025	07/01/2025 a 14/01/2025	2.080,00	14/01/2025
244	06/01/2025	15/01/2025 a 22/01/2025	2.080,00	22/01/2025
245	06/01/2025	23/01/2025 a 30/01/2025	2.080,00	22/01/2025
256	31/01/2025	31/01/2025 a 07/02/2025	2.080,00	07/02/2025
257	31/01/2025	08/02/2025 a 15/02/2025	2.080,00	17/02/2025
258	31/01/2025	16/02/2025 a 23/02/2025	2.080,00	24/02/2025
259	31/01/2025	24/02/2025 a 03/03/2025	2.080,00	05/03/2025
268	28/02/2025	04/03/2025 a 11/03/2025	2.080,00	11/03/2025
269	28/02/2025	12/03/2025 a 19/03/2025	2.080,00	19/03/2025
270	28/02/2025	20/03/2025 a 27/03/2025	2.080,00	27/03/2025
271	28/02/2025	28/03/2025 a 04/04/2025	2.080,00	04/04/2025
283	31/03/2025	05/04/2025 a 12/04/2025	2.080,00	11/04/2025
284	31/03/2025	13/04/2025 a 20/04/2025	2.080,00	22/04/2025
285	31/03/2025	21/04/2025 a 28/04/2025	2.080,00	28/04/2025
286	31/03/2025	29/04/2025 a 06/05/2025	2.080,00	06/05/2025
296	30/04/2025	07/05/2025 a 14/05/2025	2.080,00	14/05/2025
297	30/04/2025	15/05/2025 a 22/05/2025	2.080,00	22/05/2025
298	30/04/2025	23/05/2025 a 30/05/2025	2.080,00	30/05/2025
311	31/05/2025	31/05/2025 a 07/06/2025	2.080,00	06/06/2025
312	31/05/2025	08/06/2025 a 15/06/2025	2.080,00	16/06/2025
313	31/05/2025	16/06/2025 a 23/06/2025	2.080,00	23/06/2025
315	31/05/2025	24/06/2025 a 01/07/2025	2.080,00	01/07/2025
325	30/06/2025	02/07/2025 a 09/07/2025	2.080,00	09/07/2025
326	30/06/2025	10/07/2025 a 17/07/2025	2.080,00	17/07/2025
327	30/06/2025	18/07/2025 a 25/07/2025	2.080,00	25/07/2025
339	31/07/2025	19/08/2025 a 26/08/2025	2.080,00	08/08/2025
340	31/07/2025	27/08/2025 a 03/09/2025	2.080,00	11/08/2025

TOTAL

R\$ 224.060,00

Em pagamento aos valores acima antecipados por esta Administração Judicial, foram emitidos dois mandados de pagamento: (i) à fl. 28.445, no valor de R\$ 111.999,50 – em que, para Ipanema, destinava-se a quantia de R\$ 38.654,75, conforme discriminado à fl. 27.354 –; (ii) e, à fl. 30.660, no valor de R\$ 24.960 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Em resumo: desde a contratação da empresa para vigilância dos imóveis de Ipanema, esta Administração Judicial adiantou o valor total de R\$ 224.060,00, dos quais, efetivamente, foram reembolsados apenas R\$ 63.614,75, vide quadro sintético abaixo:

RESUMO SINTÉTICO DAS DESPESAS E REEMBOLSOS
PERÍODO ABRIL/2023 A JULHO/2025

ANO	VALOR
2023	70.140,00
2024	95.680,00
2025	58.240,00

VALOR TOTAL

224.060,00

REEMBOLSO	VALOR
Fl. 28.445	38.654,75
Fl. 30.660	24.960,00

A RECEBER

R\$ 160.445,25

Dessa forma, tendo em vista que esta Administração Judicial tem arcado integralmente com o adiantamento das despesas de vigilância, resta incontroverso a necessária restituição dos valores dispendidos, no total de R\$ 160.445,25 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Além disso, objetivando evitar prejuízos aos Administradores Judiciais, requer a expedição de mandado de pagamento para os próximos 24 (vinte e quatro semanas), compreendendo o período de 11 de agosto de 2025 até 18 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), com a prestação de contas no incidente próprio.

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é do escritório do administrador judicial, Cléverson de Lima Neves, abaixo discriminada:

Titular:	Cleverson Neves Advogados e Consultores
CNPJ:	13.743.560/0001-88
Instituição Bancária:	Banco Itaú (341)
Agência:	3032
Conta Corrente:	43.349-6

II – CONCLUSÃO –

Em face de todo o exposto, considerando que esta Administração Judicial tem suportado o pagamento das despesas da Massa desde janeiro de 2024, requer:

- a) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 267.872,00** (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), a fim de restituir os valores suportados pela Administração Judicial de **janeiro de 2024** até **agosto de 2025**, incluindo o 13º salário, referente ao pagamento do salário dos vigias do *Campus* de Piedade;
- b) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 80.004,00** (oitenta mil e reais), a fim de provisionar o pagamento pontual dos salários dos vigias do *Campus* de Piedade nos próximos 6 (seis) meses, com a devida prestação de contas no incidente próprio;

- c) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 160.445,25** (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a fim de restituir os valores suportados pela Administração Judicial de **janeiro de 2024** até a segunda semana de **agosto de 2025**, referente ao pagamento da empresa de segurança do *Campus* de Ipanema;
- d) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 49.920,00** (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), a fim de provisionar o pagamento pontual das obrigações para vigilância do *Campus* de Ipanema nas próxima 24 (vinte e quatro) semanas (até fevereiro de 2026), com a devida prestação de contas no incidente próprio.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS, por seus Administradores Judiciais nomeados nos autos do processo de falência sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 387, expor e requerer o seguinte.

Às fls. 267/386, petição da ASSESPA aduzindo suposta ocorrência de fato que ensejaria a perda superveniente do objeto da ação; além de suposta litispendência com pedido formulado em outra ação.

À fl. 387, a Ilma. Serventia publicou ato ordinatório intimando estes Administradores Judiciais sobre a petição de fls. 237/386.

Ocorre, todavia, que nestes autos a representação processual da Massa Falida é exercida pelo Dr. Sergio Pimentel (OAB/RJ nº 96.391), patrono constituído para defesa dos interesses da Massa Falida.

Dessa forma, a fim de se evitar qualquer tipo de nulidade processual, esta Administração Judicial pugna pela intimação da Massa Falida na pessoa de seu representante legal com poderes constituídos nos autos, conforme instrumento de procuração às fls. 29/30.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA


CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/08/2025

Data 18/08/2025

Descrição Certifico que o mandado de pagamento de R\$ 38.607,18, à fl. 34.412, e o mandado de R\$ 49.392,82, à fl. 34.321, somados, correspondem a 4 meses de honorários em favor do escritório contratado pelos Administradores Judiciais. Hoje foi expedido mais um no valor de R\$ 22.000,00 (1 mês).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/08/2025
Data da Juntada	20/08/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100481-73.2017.5.01.0049
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE



Despacho PJe

Vistos, etc.

Oficie-se a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando informações, a pedido da União Federal, nos autos da presente execução fiscal, quanto ao estágio em que se encontra o processo de falência, aos passivos já liquidados, se restou saldo remanescente, tudo com o intuito de se averiguar a capacidade da massa falida de ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO - ASSEPA de quitar os débitos relativos à presente execução fiscal, ciente ainda que o valor devido totaliza R\$7.581.953,47 (**sete milhões e quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos**).

Por economia processual, imprimo força de OFÍCIO ao presente despacho que segue assinado nos termos da lei. Determino que se encaminhe copia deste, por mandado, solicitando que a resposta seja, preferencialmente, encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: vt49.rj@trt1.jus.br.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de maio de 2025.

NIKOLAI NOWOSH

Juiz do Trabalho Substituto

Recebido em
27/05/2025
[Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por NIKOLAI NOWOSH, em 22/05/2025, às 17:32:19 - 6aad672
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052212143305700000228716564?instancia=1>
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049
Número do documento: 25052212143305700000228716564



Documento assinado eletronicamente por LILIANE PEREIRA BORGES, em 23/05/2025, às 15:54:36 - e415a1e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052315543393300000228868605?instancia=1>
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049
Número do documento: 25052315543393300000228868605



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) -
CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008043-97.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTRO

OFÍCIO Nº 510015387170

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a atenção de Vossa Excelência para que seja efetuado o CANCELAMENTO da reserva de crédito nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, face à extinção da execução fiscal em epígrafe, devendo este Juízo ser comunicado da ultimação da providência ora solicitada.

Anexo(s): cópia do evento **86.1**.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/>, mediante o preenchimento do código verificador **510015387170v3** e do código CRC **e4e93565**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 7/2/2025, às 14:3:9

0008043-97.2013.4.02.5101

510015387170.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) -
CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008043-97.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO para cobrança de débito consubstanciado na(s) CDA(s) nº 404487580 e 410866075.

Verifico, pela consulta ao detalhamento do débito juntado aos autos, que as CDA's que lastreiam a inicial estão extintas em razão do reconhecimento, pela Exequente, da prescrição intercorrente.

A prescrição intercorrente, segundo entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, tem o condão de extinguir os créditos tributários, da mesma forma que a prescrição antecedente. Tal entendimento resulta de uma interpretação sistemática dos art. 174 do CTN, art. 8º, parágrafo 2º, da LEF e art. 240, parágrafos 1º e 4º, do CPC/2015 e tem como objetivo evitar que as execuções se eternizem, inchando a máquina judiciária.

Vejam-se, a título de exemplo, os seguintes julgados, *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A desídia do credor constitui, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, causa para a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Agravo regimental não provido.”

(STJ; TERCEIRA TURMA; AGA no. 169842; Relator ARI PARGENDLER; Fonte: DJ de 01/08/2000, PÁGINA:260)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquênio legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do Exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido”.

(EDRESP200900197053 EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL – 1121294 Relatora ELIANA CALMON STJ SEGUNDA TURMA DJE DATA:18/12/2009).

A Lei nº 11.051/04, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, permitindo ao juízo reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, e decretá-la de imediato, tem por finalidade evitar que se perenizem processos de execução que se mostram inviáveis



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

pela não localização do devedor e/ou de bens penhoráveis, atentando-se ao princípio constitucional da “razoável duração do processo” essencial à boa administração da justiça.

Sendo assim, e tendo em vista que a própria Exequerente reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com base no art. 924, inciso V, do CPC/2015.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à 7ª Vara Empresarial da Capital solicitando o cancelamento da reserva de crédito anteriormente efetivada nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Após, dê-se baixa e arquivem-se, tendo em vista o § 4º, inciso II, do art. 496 do CPC/2015.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014498771v2** e do código CRC **5eae4dd6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 2/12/2024, às 11:43:26

0008043-97.2013.4.02.5101

510014498771.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, +5521995573277, Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: (21) 321-87613 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0030393-45.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

OFÍCIO Nº 510015446823

Rio de Janeiro, 13/02/2025

Chave do Processo: 924188146519

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJRJ
EMAIL: cap07vemp@tjrj.jus.br

Vosso Processo: Nº 0105323-98.2014.819.0001

Senhor Juiz

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos da Execução Fiscal acima mencionados, foi proferida sentença determinando o **cancelamento da solicitação de reserva de crédito** anteriormente encaminhada por este Juízo, por meio do ofício nº OFI.0046.000048-8/2017, de 20/2/2017 (cópia anexa), encarecendo a adoção das providências que se fizerem necessárias ao cancelamento da constrição.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal

0030393-45.2014.4.02.5101

510015446823 .V2



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

Ofício nº OFI.0046.000048-8/2017 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0030393-45.2014.4.02.5101 (2014.51.01.030393-2)**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A-MASSA FALIDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 446692050

Vosso: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 10.647.429,94**, atualizado até **07/06/2016**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 217/2023/OF

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

Processo Nº: **0014260-26.2009.8.19.0208 (2009.208.016997-6)**

Distribuição: 30/06/2009

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Material; Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

Autor: TANAMY MATHEUS MOTTA Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros

Reiteração do ofício 4/2023 datado de 13/01/2023., eniado à essa Vara por e-mail em 19/01/2023.

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: de que seja informado a este juízo sobre a falência do Grupo Galileo (processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001) cabendo infirmar se esta engloba a Sociedade Gama filho e em caso positivo, informar o endereço para citação do administrador para a massa falida.

Atenciosamente,

Tiago Holanda Mascarenhas
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44AF.8D56.83WD.L5Z3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Regional do Méier

Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Aristides Caire, 53 Sl. 209CEP: 20775-090 - Méier - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: mei03vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0014260-26.2009.8.19.0208 (2009.208.016997-6)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Material;
Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

Autor: TANAMY MATHEUS MOTTA

Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Réu: TEMÁTICA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Tiago Holanda Mascarenhas

Em 11/04/2025

Despacho

Aguarde-se a resposta pelo prazo de 15 dias.

Desde já, não havendo retorno, a serventia deverá entrar em contato com o cartório da 7ª Vara Empresarial solicitando a resposta ao ofício expedido.

Rio de Janeiro, 12/05/2025.

Tiago Holanda Mascarenhas - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Tiago Holanda Mascarenhas

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4P1Q.XLRT.KVMH.5D84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	20/08/2025
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 3175493 para o Banco do Brasil.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Mandado: **3175493**

Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

- beneficiário

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

- conta judicial

2800118203905 + 3200106840222

- valor

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sem acréscimos legais, devendo a transferência do saldo atualizado da conta 2800118203905 ser efetivada inicialmente (deixando-a com saldo zerado) e depois complementada pela conta 3200106840222.



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/08/2025

Certidão de publicação 8636

Intimação

Número do processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 14/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): PETRACIOLI ADVOCACIA

CLEVERSON DE LIMA NEVES

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO -
ASSESPA

GUSTAVO BANHO LICKS

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
A.R. EXPERTS LTDA

Advogado(as): RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI - OAB RJ - 236814

HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO - OAB RJ -
244039

LUIZ CARVALHO CAMPOS - OAB RJ - 79524

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

CLAUDIA FERNANDES RIOS - OAB RJ - 83130

ROSILENE SCALCO - OAB RJ - 123455

ANA CAROLINA FABIANO MENDES - OAB RJ - 209824

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB
RJ - 119321

MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB RJ
- 143370

RODRIGO KELLY AMIM - OAB RJ - 118242

SERGIO VIEIRA - OAB RJ - 170249

CARLOS CEZAR DE SOUZA - OAB RJ - 149047
FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OAB RJ - 90112
LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO - OAB RJ - 208842
ALEXIS LEMOS COSTA - OAB DF - 22986
IVONETE SILVA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 74874
LUCIANO RAMOS VOLK - OAB RJ - 128493
CEZAR ROBERTO BITENCOURT - OAB RS - 11483
CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB RJ - 59293
DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES - OAB RJ - 164164
FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES - OAB RJ - 25872
CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB RJ - 69085
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS - OAB RJ - 61937



Teor da Comunicação

Fl. 34.559 e segs. Certifico que a conta judicial que vinha sendo debitada para pagamento mensal ao escritório contratado pelo AJ não apresenta saldo suficiente para expedição de novos mandados de pagamento. Ao AJ.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M36qEfK2jfyTJ1WMQ6gozp85/certidao>
Código da certidão: PDbmx4M36qEfK2jfyTJ1WMQ6gozp85

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
- RJ

Proc. nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

SIMONE FROFE GIORNO, brasileira, comerciante, casada, inscrita no CPF sob o nº 137.738.977-40, e identidade 120.111.46-3 IFP/RJ residente e domiciliada à Av. Pref. Ivan Mundin, nº 500 - Centro - Maricá - RJ, CEP: 24901-435, vem, respeitosamente, por sua advogada infrafirmada (proc. anexa), com escritório na Rua Uruguaiana, nº 10 sala 602, Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP. 20.050-090 endereço no qual recebe intimações, e-mail fabiane.ferrari@hotmail.com, tel. 21 964727602, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito perante JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARICÁ, processo n. 0018177-94.2012.8.19.0031 na Recuperação Judicial da Galileo Adm. De Recursos Educacional S/A, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 6.000,00 de Dano Moral , acrescido de juros legais de 1 % ao mês a contar da citação e atualizados monetariamente, e ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 2.633,29, que devem ser acrescidos de correção monetária a partir da presente e de juros de 1% ao mês a contar da citação, conforme a sentença em anexo.

Observando o artigo [9º](#) na Lei nº [11.101/05](#), passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credora: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Uruguaiana, nº 10 sala 602, Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP. 20.050-090 endereço no qual recebe intimações, e-mail fabiane.ferrari@hotmail.com, tel. 21 964727602
- Documentos comprobatórios do crédito: Sentença do Juizado Especial de Maricá - RJ

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

FABIANE FERRARI GRANATO

BANCO ITAÚ

AG. 8389 C/C 01602-6

CHAVE PIX: CPF: 071.957.427-76

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado atualizado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a intimação do administrador judicial para se manifestar sobre a habilitação crédito ora apresentado.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, prova documental.

Dá-se à presente o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

Fabiane Ferrari Granato

OAB/RJ. 94.851

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: SIMONE FRÔFE GIORNO, brasileira, viúva, advogada, portadora da carteira de identidade nº 04005097107 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 137.738.977-40, residente e domiciliada com endereço na Avenida Prefeito Ivan Mundin, nº 500 – Cobertura – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-435.

OUTORGADOS: FABIANE FERRARI GRANATO, Brasileira, viúva, advogada, inscrita junto a OAB/RJ nº 94851 com ESCRITÓRIO na Rua Uruguaiana nº 10/602, Centro – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro — Tel. 21-964727602.

PODERES:

por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes para **receber citação, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)** e ainda poderes para NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, para representar em audiência de conciliação ou qualquer audiência, elaborar e aceitar calendário de prazos processuais, calendarização processual.

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** (ou **não poderão**) ser substabelecidos.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025



Descrição Detalhada



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0018177-94.2012.8.19.0031

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Juizado Especial Cível da Comarca de Maricá

Processo nº: 0018177-94.2012.8.19.0031 Autor: Simone Frofe Giorno CPF 13773897740 Advogado: Dr.OAB/RJ Réu: Univercidade - Educacional São Paulo Apóstolo Preposto: Leandro Alves Peçanha, CPF 103.130.467-75 Advogado: Kalil Barreto Nimer OAB/RJ157.447 Réu: Galileo Adm. De Recursos Educacional S/A Preposto: Leandro Alves Peçanha, CPF 103.130.467-75 Advogado: Kalil Barreto Nimer OAB/RJ157.447 Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento Em 25 de junho de 2013, na sala de audiências deste Juízo, perante a M.M. Juíza de Direito Dra. Simone Lopes da Costa, às 10:29 horas, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos. Ao pregão, responderam as partes acima indicadas. Contestação escrita apresentada pelo réu com documentos sendo dada vista a parte autora. Em alegações finais as partes se reportaram às suas peças e documentos. Pela MM. Juíza foi invertido o ônus da prova. A inversão do ônus da prova transfere ao fornecedor a responsabilidade de demonstrar o fato constitutivo de seu direito e, como decorrência, avaliar a oportunidade de fazê-lo, sendo que, caso opte pela não produção da prova, suportará as consequências da presunção de veracidade do direito do consumidor, que não foi desconstituída, posto que não demonstrou a inexistência do defeito de produção do produto, que se tornou nocivo à saúde do consumidor. Pelo MM DR. JUÍZA DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: dispensado o relatório na forma do disposto no art. 38 da lei 9099/95, decidido. Inexiste coisa julgada uma vez que a outra ação tem como causa de pedir a entrega da documentação e esta a devolução dos valores pagos, por um serviço que não foi prestado. Do mesmo modo, como já houve julgamento no outro processo, inexistente litispendência. Trata-se de relação de consumo, devendo ser aplicados os princípios do Código de Defesa do Consumidor, entre os quais o da inversão do ônus da prova e o da responsabilidade objetiva. Comprovados o dano e o nexo causal, impõe-se o dever de indenizar. Com efeito, os argumentos da Ré não merecem prosperar, eis que não junta um documento sequer a fim de ilidir as alegações autorais, mormente porque ficou o segundo semestre sem cursar, uma vez que não estava mais lá. Quanto ao primeiro semestre, a parte autora faz prova as fls. 22 de que houve greves, de uns dois a três meses, que pagou e no entanto não teve aula, e que a qualidade de ensino caiu, e que não houve reposição das aulas, que não houve aprovação nessas matérias, e que o semestre foi perdido, que o documento de transferência só foi dado em dezembro de 2012. Sendo assim, deve ser devolvido a autora o valor de R\$ 2.633,29. Tal devolução deve se dar na forma simples, uma vez que havia contrato, inexistindo cobrança indevida. Os danos morais no presente caso constituem-se in re ipsa, consequência lógica e necessária decorrente das angústias do Autor, ao ser cobrado indevidamente. O quantum compensatório deve atender ao triplice aspecto pedagógico, punitivo e compensatório, representando um conforto à parte Autora e uma punição à parte Ré para que passe a respeitar os ditames legais e constitucionais em defesa do consumidor. Assim, a quantia de R\$ 6.000,00 é suficiente e razoável para representar um conforto à parte Autora e uma sanção a fim de que a parte Ré adeque suas atividades de modo a evitar novos ilícitos. Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte autora para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00, a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1 % ao mês a contar da citação e atualizados monetariamente, a contar da presente. CONDENO a ré, ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 2.633,29, que devem ser acrescidos de correção monetária a partir da presente e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da lei 9099/95. Ficam cientes as partes que após 90 dias da data do arquivamento definitivo os autos serão eliminados, na forma do Ato Normativo Conjunto 5156/2009. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Nada mais havendo foi encerrada a presente às 10:37 h. Eu, Andréa Peres Palú, matrícula 01/23476, secretária, digitei. SIMONE LOPES DA COSTA Juíza de Direito Autor: Réu: Adv. do autor: Adv. do réu:

TJRJ CAP EMP07 202503726963 25/08/25 14:10:53140603 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/08/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Proc n.º 0031791-18.2019.8.19.0001.

EDUARDO FERREIRA DOS REIS,

nos autos da ação de falência de GALILEO ADMINISTRACAO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., ora em fase de
cumprimento de sentença vem, por seu advogado e procurador, em
atenção ao r. despacho de fls. , expor e, a final, requerer o seguinte:

Em sede de habilitação de credito,
autos tombado sob o numero **0031791-18.2019.8.19.0001**, restou
como podemos verificar na certidão de publicação, beneficiado
com o credito de R\$ 218.986,33, sendo que no rol de credores,
consta o valor de R\$ 132.000,00, valor abaixo do direito autoral.

*“....Processo: 0031791-18.2019.8.19.0001
Procedimento Ordinário*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para
o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no
expediente do dia 16/10/2024 e foi publicado em 18/10/2024
na(s) folha(s) 446/519 da edição: Ano 17 - nº 35 do DJE.*

*Proc. 0031791-18.2019.8.19.0001 - EDUARDO FERREIRA
DOS REIS (Adv(s). Dr(a). MARCIO ANTONIO VARGAS
FERREIRA (OAB/RJ-063946) X Habilitado: GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,*

*Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES
ADVOGADOS & CONSULTORIA (Adv(s). Dr(a).
CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a).
ROSILENE SCALCO (OAB/RJ-123455), Dr(a). GUSTAVO
BANHO LICKS (OAB/RJ-176184)*

*Sentença: ...a certidão de crédito.No tocante à atualização,
deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em
seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a
data da quebra.Neste sentido, observa-se que o cálculo
realizado pela Central de Cálculos Judiciais atende aos
parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo
assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como
base o valor por ela apresentado, contando com a
concordância das partes. Isto posto, JULGO PROCEDENTE
EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome da
habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$
218.986,33 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e
seis reais e trinta e três centavos) Classe I - Trabalhista. Sem
custas, haja vista a gratuidade de index:42 e sem honorários
por ausência de litigiosidade.Ao administrador para
promover a devida anotação.Dê-se ciência pessoal ao
Ministério Público.Transitada em julgado, dê-se baixa e
arquive-se. P.I*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial ”

*Destarte, requer se digne V.Exa.
determinar seja considerado impugnado o valor a menor, na forma
do artigo 41 e incisos da Lei 11.101/2005, por se tratar de credito
alimentício trabalhista, o que se requer.*

*Termos em que pede e
Espera deferimento.*

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Márcio A. Vargas Ferreira
OAB/RJ 63.946

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 42833201194-25

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para o patrocínio dos interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.** e da **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, por intermédio de sua sócia infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a expedição do mandado de pagamento referente ao mês de **agosto de 2025**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Informa, outrossim, que o último mandado de pagamento recebido correspondeu ao mês de **julho de 2025**, conforme se verifica da certidão de **fls. 34.619**.

Cumpre informar, que já foi reiteradamente decidido pelo nobres juízos, que a expedição dos mencionados mandados dispensam conclusão específica, fl. 23024, in verbis:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item "8").”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para



a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.

Na conformidade do exposto, vem requerer a V. Exa a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de **Agosto de 2025** no total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237

AGÊNCIA - 6595

CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de setemrnro de 2025.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA	42833201194-25	VALIDADE	15/09/2025	VALOR - R\$	14,98
----------------	----------------	----------	------------	-------------	-------

CPF/CNPJ	753.136.697-53	NOME	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
----------	----------------	------	---------------------------------

COMARCA	Comarca da Capital	SERVENTIA	CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
---------	--------------------	-----------	----------------------------

NATUREZA DA GUIA	Judicial	TIPO DA GUIA	Processo Judicial
------------------	----------	--------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001			
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI			

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 11,92
	SUB TOTAL	R\$ 11,92
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 1,01
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 1,01
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,71
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,11
	TOTAL	R\$ 14,98

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868000000000 149828538734 420250915421 833201194250



TJRJ CAP EMP07 202503834954 01/09/25 10:59:17141116 PROGER-VIRTUAL

Comprovante de pagamento

29/08/2025 - 17h04

Valor: R\$ 14,98

Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **868000000000-0 14982853873-4 42025091542-1 83320119425-0**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **4283320119425**

Data do pagamento: **29/08/2025**

Data de vencimento: **15/09/2025**

Valor principal: **R\$ 14,98**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 14,98**

Autenticação bancária: **90510935**

Autenticação

ZR*PIbY2	hKDW?Kjc	cO@6ZN*y	nPWu2NI9	GX5altsG	kHTL8Kzh	o@*#JGeE	JRMTCrge
g?cZ55rA	jRFZwu8X	3ER3gwfs	nTYICphQ	VGerhqKN	xOpXa*Or	V5S7Yslg	Zd7kz*Au
LDQS?upi	Uioro2h2	TaOQvSiD	#v2us#wS	zsoQ8NyW	MpoNdvzv	64230742	04105109

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual

